



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (**Súmula Vinculante nº 38**);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (**Código de Postura**) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.677/2020 e, notadamente, os **permissivos** contidos nos Decretos nº 35.731/2020 (art. 3º, § 1º) e nº 35.831/2020 (art. 13), todos expedidos pelo Executivo Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 60/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º É vedada a entrada e, por conseguinte, a permanência não justificada, de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, salvo para a consecução de atividades e afazeres manifestamente imprescindíveis, tais como a compra de alimentos, consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, por exemplo.

(...)”.

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 7º, do Decreto nº 60/2020, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – práticas esportivas ao ar livre, inclusive em arenas, quadras e similares;

II – o funcionamento de clubes recreativos para práticas esportivas ao ar livre e para o acesso dos proprietários às suas embarcações que se encontrem dentro da área de marinas;

(...)”

Art. 3º Fica permitido:

I – o regular funcionamento da Junta Militar, desde que observadas as diretrizes contidas no Decreto nº 60/2020, especialmente, as descritas em seu art. 4º;

II – desde que observadas as diretrizes contidas no Decreto nº 60/2020, especialmente, as descritas em seu art. 4º e a inerente à lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar:

a) a celebração de casamentos; e,

b) a realização de velórios de falecidos por causa diversa das relacionadas ao Covid-19.

III – o funcionamento das praças de alimentação de *shopping centers*, galerias, lanchonetes e centros comerciais, para consumo no local, desde que observadas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

diretrizes contidas no Decreto nº 60/2020, especialmente, as descritas em seus artigos 4º e 8º e a inerente à lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 4º As datas contidas nos artigos 9º, 10 e 13, do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 26.06.2020.

Art. 5º Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste Decreto ao Secretário de Governo, que os responderá, formalmente, por escrito, preferencialmente, por *e-mail*.

Art. 6º Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Gabinete do Prefeito, Imperatriz-MA, 15 de junho de 2020.
199º ano da Independência e 132º ano da República.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz